natura
bem estar bem

NATU3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 71.673.990/0001-77
Rodovia Régis Bittencourt, s/nº, Km 293, Edifício I, Itapecerica da Serra - SP

CÓDIGO ISIN: BRNATUACNOR6

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO DO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA: "NATU3"

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA Nº CVM/SRE/SEC/2009/007, EM 31 DE JULHO DE 2009

Os **ACIONISTAS VENDEDORES**, conforme definidos no Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** (**"Natura"** ou **"Companhia"**), datado de 30 de julho de 2009, sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**), do **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"UBS Pactual"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o J.P. Morgan, ***"Joint Bookrunners"***) e do **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO** (**"Deutsche Bank"** e, em conjunto com os *Joint Bookrunners*, **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução nº 471 da CVM, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), o início da distribuição pública secundária de 49.388.183 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Ações"**), ao preço de R$26,50 por Ação, o qual foi definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e no montante de

R$1.308.786.849,50

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. Valor, Quantidade, Espécie e Forma das Ações a serem Distribuídas: Estão sendo ofertadas, inicialmente, 49.388.183 Ações, representativas de aproximadamente 11,49% do capital social da Companhia, por meio de uma oferta pública secundária, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais aplicáveis, sob coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"**) e corretoras autorizadas a operar na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Corretoras"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente, sendo as Corretoras, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, as **"Instituições Participantes da Oferta"**) por eles convidadas. Também estão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo *Itaú USA Securities Inc.*, *JP Morgan Securities Inc.*, *UBS Securities LLC* e *Deutsche Bank Securities Inc.* (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (**"Regra 144A"** e ***"Securities Act"***, respectivamente), com base em isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro que invista no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Resolução CMN 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 325"**) e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commision* (**"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, ou seja, em até 7.408.228 (sete milhões, quatrocentas e oito mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao UBS Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O UBS Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Lote Suplementar (**"Período de Exercício"**), no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder e ao J.P. Morgan, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o Coordenador Líder, o UBS Pactual e o J.P. Morgan.

3. Fixação do Preço das Ações: O Preço por Ação de R$26,50 foi fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento com Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), realizado pelos *Joint Bookrunners*, conforme os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), tendo como parâmetro **(i)** a cotação das Ações na BM&FBOVESPA; e **(ii)** as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço) coletada junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta Institucional. No Procedimento de *Bookbuilding*, foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora dessas condições, automaticamente canceladas. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros que tenham o mesmo efeito, firmados no exterior, não foram considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Para maiores informações acerca do risco de má formação do Preço por Ação em razão da participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relativos às Ações e à Oferta - Risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das Ações no mercado secundário", do Prospecto Definitivo da Oferta.

4. Direitos e Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos: **(i)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(iv)** direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente; **(v)** direito de alienar as Ações, no caso de aquisição por qualquer acionista de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, em oferta pública a ser realizada pelo adquirente, por valor correspondente ao maior valor entre **(a)** a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia, durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da oferta pública, em qualquer bolsa de valores na qual as ações de emissão da Companhia forem transacionadas; **(b)** o preço unitário mais alto pago pelo acionista adquirente, a qualquer tempo, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e **(c)** o valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Médio da Companhia (conforme definido no Prospecto da Oferta), deduzido o endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia, acrescido de prêmio de 50% do valor da ação; **(vi)** direito de recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e **(vii)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Definitivo da Oferta.

5. Público-Alvo da Oferta: Observado o disposto no item II abaixo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações junto a pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), bem como junto a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que decidam participar da Oferta de Varejo (conforme definida abaixo) (**"Investidores Não-Institucionais"**), e, ainda, junto a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, com relação a ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (**"Investidores Institucionais Locais"**); os Agentes de Colocação Internacional efetuarão a colocação pública das Ações junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos, em conformidade com o disposto na Regra 144A, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos e no Brasil), com base no Regulamento S, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei 4.131 (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os **"Investidores Institucionais"**), observadas as condições descritas no item "Procedimento da Oferta" abaixo.

6. Período de Colocação: Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar desta data para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à liquidação das Ações do Lote Suplementar (caso seja exercida a Opção de Lote Suplementar), cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do exercício da Opção de Lote Suplementar.

7. Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Ações tem início nesta data e se encerrará em até 6 (seis) meses contados desta data, ou até a data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

8. Regime de Colocação: Observadas as condições descritas no item "Procedimento da Oferta" abaixo, as Ações estão sendo colocadas no Brasil pelos *Joint Bookrunners* em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade entre eles, observado o disposto na Instrução CVM 400 e as condições estabelecidas no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Natura Cosméticos S.A. (**"Contrato de Distribuição"**). No último dia do Período de Colocação, os *Joint Bookrunners* obrigam-se, de maneira não solidária, a adquirir as Ações que não tiverem sido adquiridas por tais investidores, pelo Preço por Ação, na proporção e limites das respectivas garantias firmes de liquidação prestadas nos termos do Contrato de Distribuição. A proporção prevista acima poderá ser realocada entre os *Joint Bookrunners*, desde que tal realocação tenha sido realizada em comum acordo entre eles. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos *Joint Bookrunners* durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (conforme definido abaixo).

9. Estabilização de Preços: O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o UBS Pactual, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

II. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

2.1. Oferta de Varejo: O montante mínimo de 10% e máximo de 15% das Ações, excluídas as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), observado que os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo. **2.1.1.** Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (viii) a (x) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo: **(i)** Cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar pedido de reserva de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), no período de 28 de julho de 2009, inclusive, a 29 de julho de 2009, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o disposto no item (ii) abaixo e os valores mínimo e máximo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e R$300.000,00 (trezentos mil reais), respectivamente, por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularam, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados pelas Instituições Participantes da Oferta junto às quais o Pedido de Reserva foi realizado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional lhe será devolvido, sem juros nem correção monetária, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação deste Anúncio de Início. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Participantes da Oferta puderam, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nelas aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos da Oferta, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(ii)** Os Investidores Não-Institucionais que sejam **(a)** administradores ou controladores da Companhia ou Acionistas Vendedores; **(b)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados em virtude de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional; **(iv)** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluídas as Ações do Lote Suplementar, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, da seguinte forma: **(a)** até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações, limitado ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito no item (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais remanescentes, proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Ações; **(v)** Até as 16 horas do dia imediatamente seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (iv) acima; **(vi)** Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (v) acima, junto à Instituição Participante da Oferta em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10 horas e 30 minutos da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(vii)** Na Data de Liquidação, após as 16 horas, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, observado o disposto nos itens (viii) a (x) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (iv) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(viii)** O Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do Pedido de Reserva efetuado nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar da Oferta e do Prospecto Definitivo da Oferta, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, conforme previsto nos artigos 20, 27 e no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, respectivamente. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil contado da data de divulgação de eventual suspensão ou modificação da Oferta, ou até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso de divergência relevante nos termos deste inciso (viii). Em caso de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima mencionado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; **(ix)** Na hipótese de não conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou ainda, de qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e o valor do depósito eventualmente efetuado por cada Investidor Não-Institucional será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o cancelamento do Pedido de Reserva. A Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de aviso ao mercado; e **(x)** Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e qualquer das obrigações previstas nos respectivos instrumentos de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora, a critério dos Coordenadores da Oferta, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora a que se refere este item (x) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento. Nos casos em que o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão do referido Coordenador Contratado ou Corretora.

2.2. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva na Oferta de Varejo, as Ações foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Adicionalmente, foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora dessas condições, automaticamente canceladas. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação do preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.** Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros que tenham o mesmo efeito, firmados no exterior, não foram considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Tendo em vista o excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foram canceladas as ordens de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições acima descritos, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado. **2.2.1.** Os Investidores Institucionais poderão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição, calculado pelo Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda previamente aprovado pela CVM.

III. PESSOAS VINCULADAS

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, foram considerados pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais que sejam **(a)** administradores ou controladores da Companhia ou Acionistas Vendedores; **(b)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**).

IV. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Natura é a maior empresa do setor de cosméticos, fragrâncias e produtos de higiene pessoal do Brasil, onde tem 12,9% de participação de acordo com a Euromonitor International. Em 26 de abril de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas sob o código "NATU3". Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, sua situação econômico-financeira e suas práticas de governança corporativa, leia o Prospecto Definitivo da Oferta.

V. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das suas ações é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

VI. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria e os Acionistas Vendedores celebraram um acordo de não disposição de ações, por meio do qual obrigaram-se a não alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade e a não contratar derivativos lastreados em tais ações no prazo de 90 dias a contar da data do Prospecto Definitivo da Oferta sujeito a determinadas exceções.

VII. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 31 de julho de 2009. As Ações serão negociadas na BM&FBOVESPA a partir do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início.

VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta e um exemplar do Prospecto Definitivo da Oferta deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.cblc.com.br** .

- **Companhia**
  NATURA COSMÉTICOS S.A.
  Rodovia Régis Bittencourt, s/nº, Km 293, Edifício I, Itapecerica da Serra - SP
  At.: Sr. Roberto Pedote
  Fone: (11) 4196-1401 - **Fax:** (11) 4196-1402
  http://natura.infoinvest.com.br/ptb/1068/c-1068-ptb.html

- **Coordenadores da Oferta**
  BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Iunes
  Fone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Vainstein
  Fone: (11) 3048-3444 - **Fax:** (11) 3048-3760
  www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/natura

  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Fone: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html

  DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 13º a 15º andares, São Paulo - SP
  At.: Sra. Maria Carolina Lacerda
  Fone: (11) 2113-5259 - **Fax:** (11) 2113-5120
  http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm

- **Coordenador Contratado**
  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos
  Fone: (21) 3808-3507 - **Fax:** (21) 3808-3239
  www.bb.com.br/ofertapublica

- **Corretoras**
  Páginas da Internet de cada uma das Corretoras serão divulgadas no *site* da BM&FBOVESPA: **www.cblc.com.br** .

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  www.cvm.gov.br

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP
  www.bmfbovespa.com.br

O Prospecto Definitivo da Oferta também estará disponível na sede social e no *website* da Companhia e na sede: **(i) da CVM**, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP, **www.cvm.gov.br**; e **(ii) da BM&FBOVESPA**, na Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP, **www.bmfbovespa.com.br** .

O Prospecto Definitivo da Oferta contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo da Oferta, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do *Securities Act*. A Oferta e as Ações não foram registradas nos Estados Unidos da América.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas, ao ambiente macroeconômico do Brasil, à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, descritos no Prospecto Definitivo da Oferta e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA E *JOINT BOOKRUNNERS*

Itaú BBA — **COORDENADOR LÍDER**

J.P.Morgan

UBS Pactual — **AGENTE ESTABILIZADOR**

COORDENADOR DA OFERTA

Deutsche Bank

ASSESSOR FINANCEIRO DOS ACIONISTAS VENDEDORES

PRAGMA patrimônio

COORDENADOR CONTRATADO

BB INVESTIMENTOS

CORRETORAS CONSORCIADAS

Ágora, Alpes, Ativa, Banif Securities, Banrisul, BB Investimentos, Bradesco Corretora, Brascan, Coinvalores, Concórdia, Corretora Geral, Credit Suisse Hedging-Griffo, Cruzeiro do Sul Corretora, Diferencial, Elite CCVM, Banco Fator Corretora, FinaBank, Futura, Geração Futuro, Geraldo Corrêa, Gradual Investimentos, Hencorp Commcor, Picchioni, HSBC, ICAP, Indusval Multistock Corretora, Interfloat, Intra Corretora, Itaú Corretora, J.P.Morgan, Lerosa, Link Investimentos, Magliano S.A., Mercantil do Brasil, Mundinvest, Novinvest, Oliveira Franco Corretora, Omar Camargo, Pax, Petra, Pilla, Planner, Prime, Prosper Corretora, Banco Real Corretora, Safra Corretora, Santander, Senso Corretora de Valores, Sita Corretora, SLW Corretora de Valores, Socopa Corretora Paulista, Solidez, Solidus S.A., Souza Barros, Spinelli, Talarico, Corretora Tendência, Theca Corretora de Valores, Título Corretora de Valores, TOV, Umuarama S.A., Votorantim Corretora, Walpires Corretora, XP Investimentos

www.luzpublicidade.com.br